

Terou-se Copia)

Terou-se Copia p. o Publicador do Diario.

Approved em 11 de Junho.

Sessão - 29^a

Em 10 de Junho de 1839.

Presidencia do Sr Bispo Capellaes Mór.

achando-se presentes 37 Senhores Senadores, declarou-se aberta a Sessão, e lida a Acta da anterior, foi approvada.

O Sr. Secretario deu conta de humas representações dos Officiaes da Contadaria da Junta da Fazenda da Provincia de Minas Geraes.

Foi remittida a Commissão de Constituições.

O Sr. Azeiteiro apresentou o seguinte:

Requerimento.

Requeiro, que se pida ao Governo o officio, e mais papeis, que o Presidente de Pernambuco dirigio a Secretaria d'Estado N. N.

Foi apoiado, e afinal approvado.

O Sr. Secretario fez a redacção da Resolução franqueando de porte nos Correios do Imperio todas as folhas Periodicas, e Jornaes Publicos; e depois de se fazerem algumas observações, foi approvada a Resolucao tal como estava redigida, afim de se remetter a Sanccão Imperial.

O memo. S.º Secretario lê a redacção da Resolução
authorisando o Hospital de Caridade na Cidade de
Porto Alegre, para adquirir e possuir bens de raiz
até o valor de oitenta contos de reis; a qual foi igual-
mente approvada, para se remetter á Camara dos
Sen.ºs Deputados.

O Sr. Visconde de Congonhas do Campo apresen-
ta, por parte da Commissão de Statistica o seguinte
Parecer.

A Commissão de Statistica, examinando o Officio de
Máo pp. do Ministro do Imperio, &c. &c.

Ficou sobre a Mesa, para entrar em discussões na
Ordem dos trabalhos.

Primeira parte da Ordem do dia.

Entrou em ultima discussão o Parecer das Com-
missões de Legislação, e Guerra, apresentado na Sessão
de 24 de Maio de 1878, sobre o requerimento dos Ma-
jores, e Capitães Ajudantes da 2.ª Linha da Provin-
cia de S. Paulo, em que pedem decisaõ do Projecto de
Lei, que lhes he retributivo, e julgando-se afinal dis-
cutida a sua materia, propoz-se a votação, e foi
rejeitado.

Segunda parte do Ordem do dia.

Terá lugar a 2.^a discussão do Projecto de Ley sobre os Direitos dos Estrangeiros residentes no Imperio, começando-se pelo

Art. 1.^o Todo o Estrangeiro, residente no Imperio do Brasil, gozará da plena protecção das Leis, &c. &c.

No decurso do debate apresentaram-se as seg.^{tes} Emendas.

1.^a Do Sr. Marquês de Caravellas. = Ao Art. 1.^o Salva a redacção. Depois das palavras: protecção das Leis, &c. &c.

2.^a Do Sr. Marquês de São Amaro. = Acrescenta-se ao Art. 1.^o o seguinte: = Na forma declarada &c. &c.

3.^a Do Sr. Visconde de Alcantara. = Depois da palavra: protecção = diga-se = segundo as Leis gerais, &c. &c.

Foram apoiadas, e pondo-se a matéria á votação, approvou-se o Artigo, salvas as emendas, e destas foi o primeiro approvada a do Sr. Marquês de São Amaro.

Em sequimento entraram em discussão os artigos seguintes, cuja matéria julgando-se debatida, foram approvados taes como estavam redigidos.

Art. 2.^o Não hirá o exercicio da sua Religião &c. &c.

Art. 3.^o Nenhum Estrangeiro será perseguido &c. &c.

Art. 4.^o A qualquer Estrangeiro he prohibido &c. &c.

